

# Revista Eletrônica EJE

Ano IV – Número 6 – Outubro/Novembro 2014

## ENTREVISTA

Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto fala sobre as ações eleitorais, que é o tema desta edição.

---

## REPORTAGEM

*Conheça um pouco mais sobre a atividade jurisdicional do TSE – Os processos submetidos ao Tribunal seguem tramitação própria, conforme as suas características* é o título da reportagem produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

---

## ARTIGOS

Nesta edição, os artigos discorrem sobre: as doações de campanha oriundas de pessoas jurídicas; a ilegitimidade do comitê financeiro para interpor recurso eleitoral; os mecanismos de segurança da urna eletrônica; e as modificações na propaganda eleitoral e na propaganda partidária promovidas pela Minirreforma Eleitoral de 2013. Confira.



© 2014 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

*Secretário-geral da Presidência*

Carlos Vieira von Adamek

*Diretora-geral da Secretaria*

Leda Marlene Bandeira

*Secretário de Gestão da Informação*

Geraldo Campetti Sobrinho

*Coordenação*

Quéren Marques de Freitas da Silva (EJE)

*Revisão*

Anna Cristina de Araújo Rodrigues (EJE)

*Colaboração*

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics)

Assessoria de Informações ao Cidadão (AIC)

*Editoração e revisão editorial*

Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI)

*Editoração*

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

*Capa e projeto gráfico*

Virgínia Soares

*Revisão editorial*

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

*Revisoras*

Lúcia Malaquias

Manuela Costa

Mariana Lopes

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Dados Internacionais de Catalogação e Publicação (CIP)  
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud)

---

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1 (2010) – . –  
Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.  
Bimestral.

1. Direito Eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

CDD 341.2805

---

**Tribunal Superior Eleitoral**

**Presidente**

Ministro Dias Toffoli

**Vice-Presidente**

Ministro Gilmar Mendes

**Ministros**

Ministro Luiz Fux

Ministro João Otávio de Noronha

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Ministra Luciana Lóssio

**Procurador-Geral Eleitoral**

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

## **Composição da EJE**

### **Diretor**

Ministro João Otávio de Noronha

### **Vice-Diretora**

Ângela Cignachi Baeta Neves

### **Secretária-Geral**

Cristiana Duque de Faria Pereira

### **Servidores**

Adriano Alves de Sena

Ana Karina de Souza Castro

Quéren Marques de Freitas da Silva

Rodrigo Moreira da Silva

### **Colaboradores**

Anna Cristina de Araújo Rodrigues

Keylla Cristina de Oliveira Ferreira

Lázaro Alves Ferreira

## *Sumário*

6 Editorial

9 Entrevista

12 Reportagem

Conheça um pouco mais sobre a atividade jurisdicional do TSE  
Os processos submetidos ao Tribunal seguem tramitação própria,  
conforme as suas características

16 Artigos

Digressões sobre as doações de campanha oriundas de pessoas  
jurídicas

Ilegitimidade do comitê financeiro para interpor recurso eleitor

Por que a urna eletrônica é segura

Modificações na propaganda eleitoral e na propaganda partidária  
promovidas pela Minirreforma Eleitoral de 2013

36 Espaço do eleitor

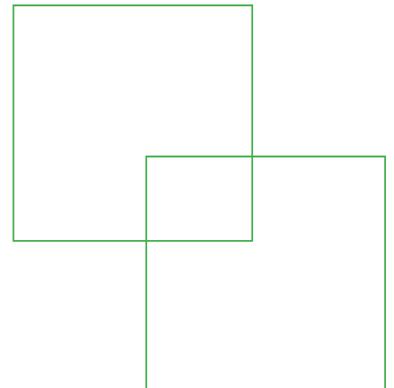
38 Sugestões de leitura

40 Você sabia

41 Seu texto na revista/ Conheça outros  
produtos da EJE

42 Para refletir

Nesta edição: Zilda Arns Neumann



A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o sexto número do ano IV de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: a versão Web, para fácil e rápida navegação; o arquivo em PDF, que integra conteúdo estático; e o formato SWF, que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

O tema central desta edição é desenvolvido na entrevista com o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, do Tribunal Superior Eleitoral, sobre ações eleitorais. Ele aborda alguns conceitos sobre o processo eleitoral, a importância das ações eleitorais para a democracia e seus prazos de ajuizamento, a finalidade da ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) e do recurso contra expedição de diploma (RCED) e as sanções que advêm dessas ações.

A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz a matéria intitulada “Conheça um pouco mais sobre a atividade jurisdicional do TSE – Os processos submetidos ao Tribunal seguem tramitação própria, conforme as suas características”.

Na seção Artigos, são apresentados quatro textos:

- Digressões sobre as doações de campanha oriundas de pessoas jurídicas – Frederico Franco Alvim;

- Ilegitimidade do comitê financeiro para interpor recurso eleitoral – Tiago de Melo Euzébio;

- Por que a urna eletrônica é segura – Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra;

- Modificações na propaganda eleitoral e na propaganda partidária promovidas pela Minirreforma Eleitoral de 2013 – Adriano Alves de Sena.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte é a Assessoria de Informações ao Cidadão.

Você é nosso convidado para a leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.



*"As ações traduzem um leque bastante variado de sanções que vão desde multa pecuniária até a cassação propriamente dita do diploma ou do mandato eletivo"*

Tarcísio Vieira de  
Carvalho Neto, Ministro  
do Tribunal Superior  
Eleitoral

**H**oje, eu conversei com o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, do Tribunal Superior Eleitoral. Ministro, primeiramente, muito obrigado por aceitar o convite da EJE.

*Eu queria que o senhor começasse explicando quais são os conceitos existentes sobre o processo eleitoral.*

O Direito Eleitoral como um todo e o processo eleitoral em particular são uma zona de confluência, de interação, entre vários setores do direito público, especialmente o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Processual Civil e Penal. Há, também, o envolvimento do Direito Penal, especificamente em relação aos crimes eleitorais. E há um vocabulário que é comum a outros ramos do direito público. Além desse vocabulário comum, há um glossário específico para o Direito Eleitoral. Palavras como “registro”, “diploma”, “convenção” e expressões do tipo “período eleitoral” aparecem com muita frequência nas leis e nos acórdãos dos tribunais.

### *E qual a importância das ações eleitorais para a democracia?*

Essas ações são extremamente virtuosas porque têm o condão de restaurar e tutelar, ao mesmo tempo, a normalidade, a imparcialidade e o equilíbrio das eleições.

### *Ministro, quais são as ações eleitorais que podem ser ajuizadas após as eleições?*

Grande parte das ações tem essa possibilidade de ajuizamento após o dia das eleições, mas as que são mais frequentemente utilizadas são: a ação de impugnação de mandato eletivo, a ser intentada no prazo de até 15 dias após a diplomação; o recurso contra expedição de diploma, que tem natureza jurídica de ação, apesar do nome, e pode ser intentado até o terceiro dia após as eleições; a representação por captação irregular de recursos financeiros para as eleições, que é a ação do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, no prazo de até 15 dias das eleições; e a

própria representação do art. 41-A, que diz respeito à captação irregular de sufrágio, porque essa captação, em ocorrendo no dia exato das eleições, pode gerar também uma ação a posteriori. Ou seja, de modo geral, a maioria esmagadora das ações pode ser intentada antes e depois das eleições.

### *Qual a finalidade da ação de impugnação de mandato eletivo, a AIME?*

Essa é, talvez, a ação mais nobre do Direito Eleitoral, porque tem previsão e base constitucional. É a ação eleitoral constitucional por excelência, vem prevista no art. 14, § 10, do texto constitucional e cabe quando houver abuso do poder econômico, corrupção ou fraude nas eleições.

### *Qual a finalidade do recurso contra expedição de diploma, o RCED?*

O recurso contra expedição de diploma já não tem natureza constitucional; tem

natureza infraconstitucional, vem previsto no art. 262 do Código Eleitoral e foi objeto de recente modificação legislativa pela Minirreforma do final de 2013. E porque essa minirreforma adveio a menos de um ano das eleições de outubro agora, esse dispositivo novo não se aplica, mas, nas próximas eleições, esse recurso vai caber especificamente quando houver inelegibilidade constitucional, inelegibilidade infraconstitucional superveniente ou quando falecerem condições de elegibilidade aos candidatos eleitos e diplomados.

*E que tipo de sanções essas ações podem trazer?*

As ações traduzem um leque bastante variado de sanções que vão desde multa pecuniária até a cassação propriamente dita do diploma ou do mandato eletivo obtido mercê de alguns desses vícios que as ações procuram combater.

*Ministro, mais uma vez, muito obrigado por aceitar o convite da EJE e conceder essa entrevista para a Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral, ano 4, número 6.*

Eu agradeço em dobro. É sempre um prazer.

---

\*Entrevista gravada e produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

# Conheça um pouco mais sobre a atividade jurisdicional do TSE

*Os processos submetidos ao Tribunal seguem tramitação própria, conforme as suas características*

*Régis Godoy Evangelista da Rocha e Jean Fábio Peverari\**

*"O TSE é um dos quatro tribunais superiores instituídos na Constituição Federal, alinhado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Superior Tribunal Militar (STM) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST)."*

Na sessão administrativa do dia 28 de outubro, a primeira após o segundo turno das eleições de 2014, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Dias Toffoli, proclamou o resultado provisório do pleito e divulgou algumas estatísticas sobre a atividade da Corte Eleitoral nos meses antecedentes.

Segundo dados divulgados pela Secretaria Judiciária (SJD), atualizados até o dia 4 de novembro, foram distribuídos 1.795 processos recursais e originários de

---

\*Reportagem produzida por Régis Godoy Evangelista da Rocha e Jean Fábio Peverari, da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

registro de candidaturas, além de ações cautelares e mandados de segurança sobre esse assunto, especificamente relacionados às eleições deste ano. Foram ainda interpostos 637 recursos às decisões preliminares dadas a esses processos, na forma de agravos regimentais, embargos de declaração e pedidos de reconsideração, o que pode elevar a marca de decisões do Tribunal para 2.432, número que vem somar-se às outras demandas que normalmente chegam ao TSE.

Só em 2013, para se ter uma ideia da atividade da Corte em um ano não eleitoral, o colegiado do TSE julgou 10.666 ações das mais variadas naturezas. A estimativa é que, neste ano, esse número alcance cerca de 12 mil processos, o que significa um aumento de aproximadamente 25% em relação ao ano passado.

## Ações eleitorais e suas peculiaridades

O TSE é um dos quatro tribunais superiores instituídos na Constituição Federal, alinhado ao Superior Tribunal de

Justiça (STJ), ao Superior Tribunal Militar (STM) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Sob a sua competência, está o julgamento de 45 classes processuais em matéria eleitoral, que vão de ações cautelares a mandados de segurança, passando por *habeas corpus*, *habeas data* e mandados de injunção, entre outros. Destacam-se, entre os julgados pelo Tribunal, as representações relativas à eleição presidencial, que têm na Corte Eleitoral o seu juízo originário, e os recursos que são encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais (TREs). Embora se possa dizer que os processos apresentados ao Tribunal sigam uma regra geral de tramitação, a realidade é que cada classe processual apresenta peculiaridades que a fazem seguir um caminho específico até seu julgamento pelo Colegiado.

As representações são as ações interpostas por partidos, coligações e candidatos, ou pelo Ministério Público Eleitoral (MPE), para a apuração de ofensas à Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições. Sendo apresentadas pelo

MPE ou por um advogado regularmente constituído, são protocoladas pela Secretaria Judiciária (SJD) do TSE e distribuídas a um dos sete ministros efetivos da Corte – se não for um ano eleitoral. Nesse ponto, surge a primeira particularidade na tramitação desse tipo de processo: nos anos eleitorais, as representações são distribuídas a ministros auxiliares, e não aos efetivos. Tradicionalmente, os ministros auxiliares são ministros substitutos incumbidos da tarefa de analisar e relatar essas representações durante o ano eleitoral.

## Tramitação e julgamento

Distribuída a representação, inicia-se a fase de instrução processual: é apresentada a defesa, as provas são produzidas, e o MPE é ouvido. Se não for um dos casos de inelegibilidade – propaganda eleitoral irregular ou extemporânea, registro de pesquisas eleitorais e pedidos de direito de resposta –, é julgada monocraticamente. Em regra, a apreciação pelo Plenário, nesses casos, só ocorre mediante a interposição de recurso, e essa é mais uma

das suas especificidades de tramitação. Se o fato apresentado na representação puder levar a uma hipótese de inelegibilidade, o relator a encaminha à Assessoria de Plenário (Asplen) para ser julgada pelo colegiado do Tribunal.

Já a tramitação dos recursos também segue um caminho próprio no TSE. Os processos são enviados pelos TREs e chegam à Corte Eleitoral por meio do Protocolo Administrativo, localizado no primeiro andar do Edifício-Sede. De lá, são enviados para a Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (Cpadi) da SJD, onde são autuados, classificados e distribuídos para um dos sete ministros efetivos do Tribunal. Antes de serem enviados para o Gabinete do ministro relator, são encaminhados ao MPE para juntada de parecer sobre a admissibilidade e o mérito.

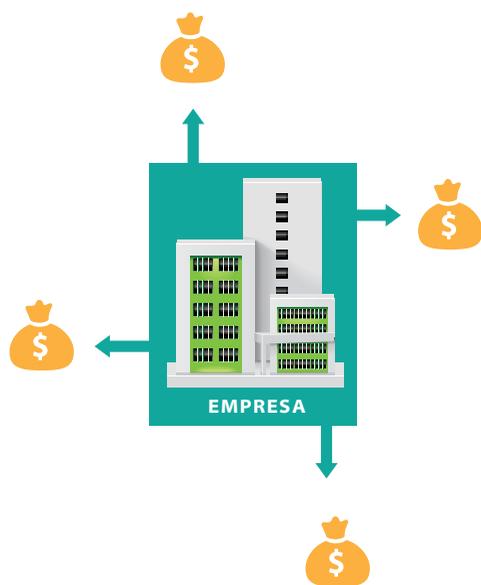
Retornando do MPE, os processos são analisados pelo ministro relator quanto à admissibilidade. Se não admitidos ou se versarem sobre matéria já pacificada na jurisprudência, são decididos pelo próprio

relator, monocraticamente. Do contrário, o relatório e o voto são elaborados para serem apreciados pelo colegiado do TSE.

Anunciado o processo no Plenário e lido o relatório, os advogados das partes podem sustentar oralmente os seus argumentos. Isso não ocorre, no entanto, no julgamento dos agravos regimentais. Em seguida, o ministro relator profere o seu voto e os demais ministros apresentam suas considerações sobre a matéria. Se acharem necessário, podem pedir vista dos autos para poderem analisar o assunto de maneira especial. Uma vez que todos os sete ministros da Corte Eleitoral tenham apresentado os seus votos, o acórdão do processo é elaborado com a decisão final e publicado.

# Digressões sobre as doações de campanha oriundas de pessoas jurídicas

Frederico Franco Alvim\*



O modelo de financiamento misto adotado pelo Estado brasileiro deriva de uma dupla constatação: a promoção das candidaturas é uma exigência da legitimidade das eleições, na medida em que o eleitorado precisa conhecer os candidatos e suas respectivas propostas para formar, de maneira adequada, a convicção política que virá a externar pelo voto; e a um Estado que opta por não financiar os altos custos das campanhas eleitorais não resta alternativa senão autorizar que os participantes da disputa encontrem os recursos necessários em outras fontes de custeio.

---

\*Analista judiciário do TRE/MT. Especialista em Direito e Processo Eleitoral pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e em Direito Eleitoral pela Universidad Nacional Autónoma de México (Unam). Autor do livro *Curso de Direito Eleitoral* – atualizado de acordo com as leis nºs 12.875/2013 e 12.891/2013 e com as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições 2014, Editora Juruá.

No Brasil, a atual legislação eleitoral autoriza que as doações de campanha advenham tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas. É como dispõem o art. 20 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e o art. 19, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.406/2014. A lógica é igualmente aplicável ao financiamento das atividades dos partidos políticos, como se extrai do art. 39 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

A autorização para doações de pessoas jurídicas sofre muitas críticas por parte da doutrina. É que, ao contrário das massas, que conformam o centro e a razão de existir da sociedade política que visa ao bem comum, as empresas existem para perseguir interesses próprios, ou seja, lucro. Assim é que, enquanto a prerrogativa de incentivo econômico surge para o cidadão como uma dimensão dos direitos políticos (autorização para envidar esforços no sentido de que os projetos pelos quais anseia possam virar realidade), para os entes morais, o financiamento de campanha não encontra outra justificativa senão a abertura de

uma via de acesso a privilégios somente possíveis aos que transitam pelos meandros do poder. Em dizeres simples: o cidadão doa por convicção; a companhia, por interesse. Provam-no diversos estudos que descrevem que o perfil dos doadores de campanha varia consideravelmente dependendo do âmbito da circunscrição eleitoral. Por exemplo, as instituições financeiras (bancos, primordialmente) aparecem entre os principais doadores de campanhas presidenciais, sendo praticamente nula a sua intervenção em eleições estaduais e municipais. A razão é facilmente encontrada no art. 22 da Constituição Federal, que reserva à competência privativa da União a capacidade para legislar sobre todos os assuntos que interessam às instituições financeiras.

O afastamento das pessoas jurídicas do cenário eletivo aparece, assim, como uma demanda democrática urgente e imperativa. Tal como aponta Jorge Miranda<sup>1</sup>, em um Estado democrático de direito, ao lado da *igualdade*, há outro

<sup>1</sup> MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional. Tomo VII: Estrutura constitucional da democracia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 188.

forte vale em presença: a *independência* das forças políticas perante quaisquer interesses estranhos ao interesse geral, “de maneira a que não se frustre a subordinação do poder económico ao poder político democrático”.<sup>2</sup>

Nesse caminho, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil formalizou, junto ao Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.650,

<sup>2</sup> Cuida-se de ótica compartilhada, por exemplo, pela Câmara Nacional Eleitoral argentina, que no julgamento do processo nº 4174/09 CNE destacou que o afastamento das empresas do processo eletivo realiza uma importante exigência histórica: “manter os atores políticos, na medida do possível, protegidos de pressões corporativas que poderiam derivar de sua dependência financeira”. No cenário norte-americano a premissa já tinha sido adotada. No julgamento do caso *Austin x Michigan Chamber Of Commerce* (494 US 652), a Corte Suprema de Justiça havia impedido que empresas financiassem propaganda a favor de candidatos, com fundamento em um *interesse antidistorção*, cujo objetivo era prevenir o corrosivo efeito da utilização de riquezas acumuladas nos destinos do campo político. Posteriormente, o Tribunal mudou de opinião, no julgamento do caso *Citizens United x Federal Election Comision*, em que se declarou a inconstitucionalidade de uma norma que impedia as companhias de patrocinarem propaganda política, com o argumento de que a Primeira Emenda da Constituição Americana não autoriza limitar a liberdade de expressão, independentemente da qualidade de pessoa que pretenda exercê-la. A decisão em questão sofreu críticas do próprio presidente Barack Obama, que com ironia afirmou que o julgado significava “uma grande vitória para os petroleiros, para os bancos de *Wall Street*, para as empresas de planos de saúde e para todos os poderosos interesses que maquinam seu poder diariamente em Washington para sobrepujar as vozes dos americanos comuns”. Vide FIGUEIREDO, Hernán R. Gonçalves. *Manual de derecho electoral: principios y reglas. Teoría y práctica del régimen electoral y de los partidos políticos*. Buenos Aires: Di Lalla Ediciones, 2013, p.236-240.

de 5 de setembro de 2011, buscando a declaração de inconstitucionalidade de normas constantes na Lei das Eleições e na Lei dos Partidos Políticos que autorizam as doações provenientes de pessoas jurídicas. Inspirada pelo princípio da igualdade, a argumentação jurídica do pleito, entre outras coisas, alega que as pessoas jurídicas seriam indutoras de barganhas no cenário político e que, como pessoas artificiais, não teriam legitimidade para participar do processo eleitoral. Além disso, a prática culminaria com a quebra da igualdade política, uma vez que uma classe política vinculada colocaria o interesse de seus doadores à frente do interesse social.

A ação declaratória em questão ainda se encontra em fase de julgamento, mas a tendência é que obtenha êxito. Até o momento, 7 dos 11 ministros já externaram os seus votos, sendo que 6 deles são favoráveis à inconstitucionalidade: ministros Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso, Marco Aurélio Mello e Ricardo Lewandowski. O voto solitário, em sentido contrário, é

do Ministro Teori Zavascki. O julgamento encontra-se interrompido em virtude de pedido de vista formulado pelo Ministro Gilmar Mendes.

O desejável reconhecimento da inconstitucionalidade parece uma realidade próxima. No entanto, até que a decisão se concretize, está autorizado o financiamento de campanhas por pessoas jurídicas.

Nas eleições de 2014, os números preliminares evidenciam o absurdo: de acordo com levantamento realizado pelo jornal *O Estado de São Paulo*<sup>3</sup>, após a apresentação da segunda parcial das prestações de contas, uma lista de apenas 19 empresas responde por mais da metade do dinheiro arrecadado em todo o Brasil (R\$522 milhões): montante apto a decidir os rumos do cenário eletivo e os destinos do próprio país, desgastando o regime político. Afinal, como expõe Jean-Pierre

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/politica/noticias/1622745-doacoes-de-campanha-somam-r-1-bi>>. Acesso em 28 out. 2014.

Kingsley<sup>4</sup>, a democracia, assim como o dinheiro, baseia-se na confiança e tem sua legitimidade afetada sempre que o convencimento público encontre motivos para desconfiar de seu valor intrínseco.

<sup>4</sup> KINGSLEY, Jean-Pierre. Experiencias nacionales representativas: Canadá. In: *Dinero y contienda político-electoral: reto de la democracia*. CARRILO, Manuel; LUJAMBIO, Alonso; NAVARRO, Carlos; ZOVATTO, Daniel (coordenadores). Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2005, p. 332.

# Ilegitimidade do comitê financeiro para interpor recurso eleitoral

*Tiago de Melo Euzébio\**

*"Durante o período de arrecadação de recursos até a prestação de contas, os comitês prestam informações à Justiça Eleitoral"*

As campanhas eleitorais – definidas como o período em que um partido, candidato ou postulante a uma candidatura dedica à promoção de sua legenda, candidatura ou postulação – envolvem custos financeiros e materiais para o seu desenvolvimento.

O Brasil adota o sistema misto de financiamento eleitoral, com recursos públicos e privados nas campanhas.

O financiamento público compreende:

a) horário gratuito de propaganda eleitoral, previsto na Lei nº 9.504/1997, art. 99; e de propaganda partidária,

---

\*Analista judiciário do TSE, graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP, especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP e especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas/Brasília.



previsto na Lei nº 9.096/1995, art. 45 c.c. 52, parágrafo único;

b) Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), previsto na Lei nº 9.096/1995, capítulo II, arts. 38 a 44;

c) permissão para utilização gratuita de escolas públicas e casas legislativas para a realização de reuniões e convenções partidárias, autorizada pela Lei nº 9.096/1995, art. 51; e

d) imunidade tributária, estipulada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 150, VI, c.

Por sua vez, o financiamento privado contempla:

a) doações de filiados e ocupantes de cargos públicos, cujos limites são disciplinados internamente pelas agremiações nos estatutos partidários;

b) recursos próprios dos candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º, II);

c) doação de pessoas físicas até 10% do rendimento bruto auferido no ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º, I);

d) doação de pessoas jurídicas até 2% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 81, § 1º);

e) doações de partidos ou comitês financeiros (Lei nº 9.096/1995, art. 39, § 5º); e

f) receita decorrente da comercialização de bens e realização de eventos.

A arrecadação e a aplicação dos recursos nas campanhas eleitorais são de responsabilidade dos partidos e candidatos. A Lei nº 9.504/1997, art. 19, permite a constituição de comitês financeiros dos partidos políticos até dez dias após a escolha de seus candidatos em convenção para cada uma das eleições nas quais o partido apresente candidato próprio.

A criação dos comitês é vinculada aos partidos políticos, portanto não se admite a criação de um comitê financeiro da coligação eventualmente deliberada para os pleitos.

Os comitês financeiros são órgãos temporários que auxiliam os partidos na arrecadação de recursos, no gerenciamento da aplicação dos fundos e na prestação de contas de campanha, devendo ser registrados na Justiça Eleitoral.

Durante o período de arrecadação de recursos até a prestação de contas, os comitês prestam informações à Justiça Eleitoral, com vários atos disciplinados pela legislação eleitoral e pelas resoluções que instruem o processo eleitoral.

Dentre os atos disciplinados, destaca-se a obrigatoriedade de prestar contas e sanar as irregularidades detectadas pela Justiça Eleitoral, que solicitará informações adicionais e diligências para reparar os defeitos verificados.

De acordo com informações disponíveis no *site* do Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup>, prestação de contas é ato pelo qual os partidos políticos que participam do pleito e os seus candidatos dão conhecimento à Justiça Eleitoral dos valores arrecadados e dos gastos eleitorais efetuados a fim de que sejam impedidos: distorções no processo eleitoral, abuso de poder econômico e desvios de finalidade na utilização dos recursos arrecadados. Além disso, objetiva preservar, dentro da legalidade, a igualdade de condições na disputa eleitoral.

Nos processos que cuidam da prestação de contas de campanha, surge a discussão sobre a legitimidade dos comitês financeiros para interpor recursos. De acordo com decisões tomadas no TSE em 2014<sup>2</sup>, os comitês financeiros não têm legitimidade para interpor recursos

<sup>1</sup><<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-p#prestacao-de-contas-de-campanha-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Esse assunto foi abordado no AgR-AI nº 3.237, *DJE* de 18.6.2014, p. 37-38, relator Ministro Henrique Neves; no AgR-AI nº 3.152, *DJE* de 30.9.2014, p. 390, relator Ministro João Otávio Noronha; e no AgR-REspe nº 206.780, *DJE* de 8.10.2014, p. 56-57, relatora Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura.

eleitorais, com base nos seguintes argumentos:

a) os comitês financeiros são órgãos destituídos de personalidade jurídica e criados unicamente com o objetivo de movimentar recursos financeiros na campanha eleitoral;

b) a sanção decorrente da desaprovação das contas recairá sobre o partido político e não sobre comitê financeiro, o que retira desse último a legitimidade e o interesse recursal, sem prejuízo de os candidatos responderem por abuso de poder econômico.

Mesmo que o comitê financeiro tenha sido admitido como parte litigante em instâncias inferiores, sua legitimidade não se convalida com o passar das instâncias. O interesse e a legitimidade para recorrer da desaprovação de contas do comitê financeiro são, portanto, do partido político.

# Por que a urna eletrônica é segura

*Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra\**

**E**m todos os anos de eleições no Brasil, além dos acalorados debates entre os candidatos e suas propostas, sempre surge uma pergunta: a urna eletrônica é realmente segura? Essa questão mexe com o imaginário

das pessoas e acende discussões na imprensa e nas redes sociais. Toda sorte de supostas fraudes e teorias conspiratórias surge nessa época. O fato é que a Justiça Eleitoral trabalha duro para garantir que a votação ocorra de forma segura, transparente e eficiente. E o sucesso e a qualidade desse trabalho podem ser conferidos pela população ao final de cada eleição.



---

\*Bacharel e mestre em Ciência da Computação pela Universidade de Brasília. Analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral lotado na Seção de Voto Informatizado.

A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação para garantir a integridade, a autenticidade e, quando necessário, o sigilo. Esses mecanismos foram postos à prova durante os Testes Públicos de Segurança realizados em 2009 e 2012, nos quais nenhuma tentativa de adulteração dos sistemas ou dos resultados da votação obteve êxito. Além disso, há diversos mecanismos de auditoria e verificação dos resultados que podem ser efetuados por candidatos e coligações, pelo Ministério Público (MP), pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo próprio eleitor.

Um dos procedimentos de segurança que pode ser acompanhado pelo eleitor é a Cerimônia de Votação Paralela. Na véspera da eleição, em audiência pública, são sorteadas urnas para verificação. Essas urnas, que já estavam instaladas nos locais de votação, são conduzidas ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e substituídas por outras, preparadas com o mesmo procedimento das originais. No dia das eleições, também em cerimônia pública, as urnas sorteadas são submetidas à votação

nas mesmas condições em que ocorreria na seção eleitoral, mas com o registro, em paralelo, dos votos depositados na urna eletrônica. Cada voto é registrado numa cédula de papel e, em seguida, replicado na urna eletrônica, tudo isso registrado em vídeo. Ao final do dia, no mesmo horário em que se encerra a votação, é feita a apuração das cédulas de papel e comparado o resultado com o boletim de urna.

Outro mecanismo bastante simples de verificação é a conferência do boletim de urna. Ao final da votação, o boletim com a apuração dos votos de uma seção transforma-se em documento público. O resultado de cada boletim pode ser facilmente confrontado com aquele publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Internet, seja pela conferência do resultado de cada seção eleitoral, seja pela conferência do resultado da totalização final. Esse é um procedimento amplamente realizado pelos partidos políticos e coligações há muito tempo e que também pode ser feito pelo eleitor.

Tais procedimentos para a aferição da segurança do processo eleitoral não são os únicos mecanismos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral. A urna eletrônica utiliza o que há de mais moderno quanto às tecnologias de criptografia, assinatura digital e resumo digital. Toda essa tecnologia é utilizada pelo *hardware* e pelo *software* da urna eletrônica para criar uma cadeia de confiança, garantindo que somente o *software* desenvolvido pelo TSE, gerado durante a Cerimônia de Lacração dos Sistemas Eleitorais, pode ser executado nas urnas eletrônicas devidamente certificadas pela Justiça Eleitoral. Qualquer tentativa de executar *software* não autorizado na urna eletrônica resulta no bloqueio do seu funcionamento. De igual modo, tentativas de executar o *software* oficial em um *hardware* não certificado resultam no cancelamento da execução do aplicativo.

Para todo o conjunto de *software* produzido durante a Cerimônia de Lacração dos Sistemas Eleitorais, são geradas assinaturas digitais e resumos digitais. Caso haja qualquer suspeição

quanto à autenticidade do *software* da urna eletrônica, as assinaturas digitais e os resumos digitais podem ser conferidos e validados por aplicativos desenvolvidos pelo TSE e por *software* desenvolvido por partidos políticos, pelo MP e pela OAB.

Todos os dados que alimentam a urna eletrônica, assim como todos os resultados produzidos, são protegidos por assinatura digital. Não é possível modificar os dados de candidatos e eleitores presentes na urna, por exemplo. Da mesma forma, não é possível modificar o resultado da votação contido no boletim de urna ou o registro das operações feitas pelo *software* (Log) ou mesmo o arquivo de Registro Digital do Voto (RDV), entre outros arquivos produzidos pela urna, uma vez que todos estão protegidos pela assinatura digital.

Muito se fala da possibilidade de *hackers* invadirem as urnas no dia da votação, mas a urna eletrônica não é vulnerável a ataques externos. Esse equipamento funciona de forma isolada, ou seja, não dispõe de qualquer mecanismo que possibilite sua conexão a redes de computadores, como

a Internet. Também não é equipado com o *hardware* necessário para se conectar a uma rede ou mesmo qualquer forma de conexão com ou sem fio. Vale destacar que o sistema operacional Linux contido na urna é preparado pela Justiça Eleitoral de forma a não incluir nenhum mecanismo de *software* que permita a conexão com redes ou o acesso remoto.

Além disso, as mídias utilizadas pela Justiça Eleitoral para a preparação das urnas e gravação dos resultados são protegidas por técnicas modernas de assinatura digital. Não é possível a um atacante modificar qualquer arquivo presente nessas mídias.

Também são tomadas medidas contra possíveis tentativas de violação que possam ser feitas por pessoas que trabalham diretamente no processo eleitoral. Para isso, a Justiça Eleitoral utiliza ferramentas modernas de controle de versão do código-fonte dos sistemas eleitorais. A partir dessas ferramentas, é possível acompanhar toda modificação feita sobre o código-fonte, o que foi

modificado e por quem. Somente um grupo restrito de servidores e colaboradores do TSE tem acesso ao repositório de código-fonte e está autorizado a fazer modificações no *software*. Uma consequência disso é que o *software* utilizado nas eleições é o mesmo em todo o Brasil e está sob o controle estrito do TSE.

O conhecimento sobre os sistemas eleitorais é segregado dentro do TSE. Isso significa que a equipe responsável pelo *software* da urna não é a mesma que cuida do sistema de totalização. Esse controle de acesso ocorre inclusive com relação ao sistema de controle de versões. A quantidade de sistemas eleitorais envolvidos na realização de uma eleição é tão grande que se torna impraticável a um agente interno ter um grau de conhecimento do todo que lhe permita realizar algum tipo de ataque.

Além disso, durante o período de desenvolvimento dos sistemas eleitorais, são realizados diversos testes tanto pelo TSE quanto pelos TREs com o objetivo de averiguar o correto funcionamento

de todo o conjunto de *software*. Os partidos políticos, o MP e a OAB podem acompanhar o desenvolvimento do *software* por meio de inspeção do código-fonte no próprio ambiente no qual serão gerados os aplicativos a serem utilizados nas eleições.

Durante o período eleitoral, além dos servidores da Justiça Eleitoral, são contratados colaboradores para a prestação de apoio às atividades de transporte, preparação e manutenção das urnas eletrônicas. Também são convocados milhões de mesários para o dia da votação. Em nenhum momento, esses colaboradores ou os mesários têm acesso ao código-fonte dos sistemas eleitorais. Embora essas pessoas tenham contato com as urnas eletrônicas, elas são incapazes de violar o *software* e o *hardware*. Isso é garantido pelos diversos mecanismos de segurança, baseados em assinatura digital e criptografia, que criam uma cadeia de confiança entre *hardware* e *software* e impedem qualquer violação da urna eletrônica.

A urna eletrônica brasileira é um projeto maduro, que já completou 18 anos de existência. Nos últimos anos, a Justiça Eleitoral tem organizado eleições seguras, transparentes e muito rápidas, que têm servido de modelo e inspiração para todo o mundo. As eleições e as urnas brasileiras são seguras e confiáveis, seja pelo trabalho árduo da Justiça Eleitoral, seja pelo efetivo acompanhamento de todo o processo pela sociedade.

# Modificações na propaganda eleitoral e na propaganda partidária promovidas pela Minirreforma Eleitoral de 2013

*Adriano Sena\**

*"[...] a liberdade de expressão assegura a livre manifestação de opinião, e o direito à informação garante que as pessoas recebam toda informação necessária para o efetivo exercício da cidadania"*

Como fruto das manifestações populares ocorridas em junho de 2013, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.891/2013, que ficou popularmente conhecida como Minirreforma Eleitoral e introduziu diversas alterações nas leis que regulam as eleições no Brasil.

A Minirreforma Eleitoral tinha por objetivo oferecer uma resposta à população para racionalizar os gastos no processo eleitoral brasileiro, em especial no que se refere à propaganda política. Dessa forma, alterou tanto a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) quanto a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) para

---

\*Bacharel em Direito. Técnico judiciário da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.



viabilizar a redução nos gastos bilionários com propaganda política e propiciar igualdade dos candidatos na corrida eleitoral.

Antes de adentrarmos nas alterações promovidas pela Minirreforma Eleitoral, é oportuno observar que a propaganda política se baseia no poder de escolha do povo, que organiza e regula a democracia na nossa sociedade.

O art. 1º da Constituição da República garante ao povo o poder/dever de eleger

os responsáveis pela condução política do país, dos estados e dos municípios. Essa escolha deve ocorrer por meio de eleições abertas a todos que preencham os requisitos da lei.

As eleições não se fazem sem a plena garantia da liberdade de expressão e do direito à informação. Segundo José Jairo Gomes, em seu livro *Direito Eleitoral*, 9ª edição, de 2013, a liberdade de expressão assegura a livre manifestação de opinião, e o direito à informação garante

que as pessoas recebam toda informação necessária para o efetivo exercício da cidadania. O Estado deve prestar informações às pessoas sobre as políticas e ações públicas implementadas ou adotadas. Dessa forma, a plena divulgação de ideias, no regime democrático, contribui para a livre e consciente escolha dos governantes pelos cidadãos.

Diante da liberdade de expressão e do direito à informação, fomentam-se os debates políticos para que os partidos se expressem por meio de propaganda, a fim de divulgar seus valores políticos, ideológicos, sociais, religiosos e econômicos, utilizando-se de meios de comunicação de massa com o intuito de influenciar a sociedade e conquistar simpatizantes ou eleitores para as propostas que possibilitem que tais agremiações acessem ou permaneçam no poder político. A propaganda política se divide em: propaganda intrapartidária, propaganda eleitoral e propaganda partidária.

*Propaganda intrapartidária* é aquela em que o cidadão filiado ao partido promove

seu nome junto aos demais filiados com o objetivo de tornar-se candidato do partido nas eleições. Caracteriza-se por ocorrer apenas dentro do partido, no período que antecede o registro de candidaturas, no ano em que se realizam as eleições. Essa modalidade de campanha não pode se utilizar de rádio, televisão e *outdoor*, embora possa fazer uso de faixas e cartazes fixados nas proximidades do local da convenção.

A *propaganda eleitoral*, prevista na Lei nº 9.504/1997, ocorre de 6 de julho do ano das eleições até 48 horas antes do pleito. Nesse período, candidatos se dirigem aos eleitores, utilizando discurso persuasivo, para se fazerem conhecidos e conquistar votos na disputa aos cargos públicos eletivos. Essa modalidade sofreu modificações com a Minirreforma Eleitoral. São elas:

a) Uso da rede de radiodifusão

Caso o presidente da República, da Câmara, do Senado ou do Supremo Tribunal Federal convoque rede de radiodifusão para transmitir informações de propaganda

política, ataques a adversários ou a filiados, ficará caracterizada a propaganda eleitoral antecipada, que é aquela praticada fora do período de campanha eleitoral.

b) Propagandas eleitorais com cavaletes, bonecos, mesas e bandeiras

Fica proibido o uso de cavaletes e assemelhados na propaganda eleitoral, porém é permitido utilizar mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias, desde que não dificultem o trânsito.

c) Propaganda em bens particulares

É permitido o uso de adesivos nas campanhas, desde que não excedam o tamanho de 50 cm por 40 cm. Também é proibido fazer propaganda em veículos, com duas exceções: i) no para-brisa traseiro, dentro da sua extensão, com material adesivo microperfurado; ii) em outras posições, até a dimensão acima mencionada, de 50 cm por 40 cm.

d) Comícios e carros de sons

Os comícios e a utilização de aparelhagem sonora são permitidos nos horários das 8 às 24 horas, podendo se estender o comício de encerramento de campanha por mais duas horas. Nesse sentido, o uso de carros de sons e minitrios na propaganda eleitoral foi autorizado, desde que não ultrapasse 20.000 watts de potência nominal de amplificação e 80 decibéis medidos a sete metros de distância. O uso de trios elétricos foi proibido, exceto para sonorização em comícios.

e) Programas gravados para rádio e televisão

Acabou a proibição de programas em que se utilizam gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, mas continua proibido utilizar o espaço da propaganda eleitoral com o objetivo de degradar ou ridicularizar a imagem de candidato, partido ou coligação. A entrega dos programas às

emissoras de rádio e televisão deve ser feita em mídias e com até seis horas de antecedência, quando a transmissão for feita em rede, e até 12 horas de antecedência, quando a transmissão for feita em inserções. É proibida a inserção de programas eleitorais do mesmo partido em sequência ou propagandas idênticas no mesmo intervalo.

#### f) Propaganda eleitoral cruzada

Fica proibida a propaganda eleitoral cruzada. Essa modalidade consistia em os candidatos a cargos majoritários utilizarem o espaço reservado aos candidatos a cargos proporcionais e vice-versa. Apesar da proibição, fica assegurada, durante a exibição do programa, a utilização de referência aos candidatos majoritários, bem como a menção a nome, número de candidato, partido ou coligação.

#### g) Propaganda eleitoral ofensiva

É livre a manifestação de pensamento, mas é proibido o anonimato, inclusive na Internet, devendo ser garantido o direito de resposta ao ofendido. Em caso de

ataques e agressões, é da competência da Justiça Eleitoral determinar a retirada da propaganda eleitoral da Internet por solicitação do ofendido.

A nova lei no intuito de proteger e preservar candidato, partidos ou coligações previu como crime a contratação de grupos de pessoas com a finalidade de propagar na Internet, por meio de mensagens ou comentários, informações que ofendam a honra ou denigrem a imagem, abusando da liberdade de expressão para destruir reputações. As pessoas que aceitarem ser contratadas também respondem pelo crime.

Diante do avanço da difusão das informações, ampliaram-se o debate e a cobertura dos meios de comunicação social, inclusive pela Internet e pelas redes sociais. De maneira a não caracterizarem propaganda eleitoral antecipada, a Minirreforma promoveu o acréscimo das seguintes situações que não mais a configuram:

- Entrevistas, encontros ou programas com filiados ou pré-candidatos podem ser veiculados em rádio, televisão ou Internet,

observado o tratamento igualitário com todos os candidatos;

- Debates políticos durante encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias, visando às eleições, podem ser divulgados pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

- Redes sociais podem ser usadas para a realização da propaganda intrapartidária;

- Atividades parlamentares com a intenção de possível candidatura podem ser divulgadas;

- Opiniões pessoais a respeito de questões políticas podem ser expressas nas redes sociais desde que não configurem propaganda antecipada;

- Transmissão ao vivo das prévias partidárias não é permitido.

Diferentemente da *propaganda eleitoral*, a propaganda partidária está prevista na Lei nº 9.096/1995 para que os partidos políticos realizem a divulgação do programa partidário e das propostas políticas, ou manifestem posicionamento sobre tema em debate de interesse social. O principal objetivo da propaganda partidária é trazer adeptos ao partido que simpatizem com as propostas, mas é proibida a propositura ou menção de apresentar candidatos a disputa a cargos políticos.

A Minirreforma Eleitoral ampliou a autonomia dos partidos políticos para que candidatos, partidos e coligações possam controlar os cronogramas que melhor organizem as atividades de campanha, observados os dispositivos legais.

## Conclusão

A Minirreforma Eleitoral se preocupou em simplificar e organizar a veiculação da propaganda política, como também em ampliar os debates políticos,

principalmente no campo da Internet e das redes sociais.

Ajustes no processo eleitoral são necessários para acompanhar a evolução da democracia, que se apresenta com o tempo, e requerem a inserção de alterações nas regras que regulamentam esse processo, de forma a adequá-lo às novas realidades e a garantir a superação das dificuldades que surgem naturalmente.

É inegável que se trata de um passo a mais em direção à reforma política brasileira. Se surtirão os benefícios almejados, só os próximos pleitos dirão.

# Perguntas enviadas pelos eleitores à Assessoria de Informações ao Cidadão, que é o canal de comunicação direto e efetivo entre o cidadão e o Tribunal Superior Eleitoral

## *1. Não consegui justificar minha ausência às urnas no dia da eleição. Como devo proceder?*

O eleitor que não votou nem justificou a ausência às urnas nos dias 5 e 26 de outubro de 2014 deverá apresentar justificativa no prazo de 60 dias após cada turno: até o dia 4 de dezembro de 2014, se o eleitor não votou nem justificou no primeiro turno; e até o dia 24 de dezembro de 2014, se não votou nem justificou no segundo turno. A justificativa deverá ser feita por meio de requerimento dirigido preferencialmente ao juiz da zona eleitoral em que é inscrito,

ou, caso se encontre fora de seu domicílio eleitoral, em qualquer cartório eleitoral, devendo apresentar os motivos que comprovem a impossibilidade de não ter votado no dia da eleição.

## *2. O que devo fazer para regularizar meu título de eleitor que está cancelado?*

Para regularizar a situação, o eleitor deve comparecer preferencialmente ao cartório eleitoral em que está inscrito para saber qual a razão do cancelamento, para que as medidas necessárias sejam adotadas à regularização da situação eleitoral. Os endereços dos cartórios

eleitorais podem ser encontrados no sítio do Tribunal Regional Eleitoral – [www.tre-uf.jus.br](http://www.tre-uf.jus.br) –, substituindo-se as letras "uf" pela sigla do estado em que o eleitor se encontra.

### *3. Os candidatos prestam contas das doações recebidas e dos gastos que tiveram durante a campanha?*

Sim. Partidos políticos, seus comitês financeiros e candidatos participantes do pleito eleitoral prestam, obrigatoriamente,

informações detalhadas à Justiça Eleitoral sobre arrecadação e gastos de recursos financeiros de cada campanha eleitoral. A apreciação das contas é feita pela Justiça Eleitoral e tem por objetivo avaliar a regularidade e a legalidade da arrecadação dos recursos e dos gastos declarados. A Resolução-TSE nº 23.406/2014 dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas para as Eleições de 2014.

## **Assessoria de Informações ao Cidadão**

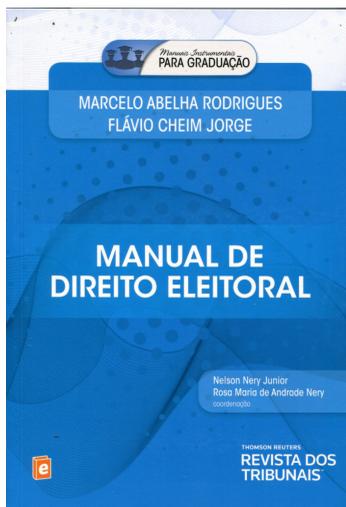
A Assessoria presta informações e esclarecimentos institucionais, recebe informações, consultas, sugestões, questionamentos, reclamações, críticas e elogios, bem como auxilia e incentiva ações que estimulem o exercício da cidadania.



**Sede do TSE, Sala A 868. Telefones: (61) 3030-8700 e 0800-648-0005**

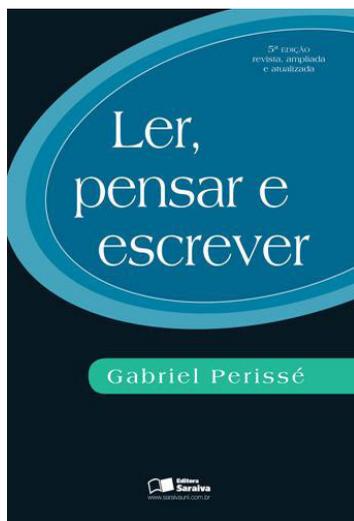
<http://www.tse.jus.br/eleitor/disque-eleitor/assessoria-de-informacoes-ao-cidadao>

## Sugestões de leitura



*Manual de Direito Eleitoral* – Marcelo Abelha Rodrigues e Flávio Cheim Jorge, Editora Revista dos Tribunais, 1ª edição – 2014

O *Manual de Direito Eleitoral* proporciona ao leitor a oportunidade de estudar a matéria de forma prática, fácil e didática, sem, contudo, ser superficial ou deixar de se aprofundar em temas relevantes da seara eleitoral. Aproveitando sua vasta experiência na área, os autores abordam os temas, associando a prática do Direito Eleitoral a uma perspectiva científica, porém acessível, de tal forma que o operador do Direito não encontre dificuldade para dominá-la.



*Ler, pensar e escrever* – Gabriel Perissé, Editora Saraiva, 5ª edição – 2011

*Ler, pensar e escrever* é um livro que, como o próprio título sugere, desenvolve-se com o objetivo de apontar ao leitor os benefícios dessas atividades, na respectiva ordem. Segundo o autor, a nossa comunicação com o mundo se dá por meio das palavras, logo, a união da leitura com o pensamento crítico nos possibilita utilizar diferentes e novos caminhos na comunicação escrita com os nossos leitores. Não se trata de um manual de escrita, mas uma reflexão que pode tornar mais claras as nuances da realidade e ajudar a apurar a capacidade intelectual e profissional no manuseio da palavra.

# Cora Corujita

## Ação de incentivo à leitura



A Cora Corujita é a mascote da ação de incentivo à leitura da Biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela *Revista Eletrônica* com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

*A fome do lobo* – Cláudia Maria de Vasconcellos, Editora  
Iluminuras – 2012

O lobo acordou com muita fome e disposto a devorar o primeiro que encontrasse pela frente. Assim, saiu pela floresta determinado a ter uma boa refeição, mas não imaginava que encontraria tanta dificuldade! Acabou passando pela região dos pastos e chegou à cidade, onde a bondade de uma vovozinha foi maior que a sua fome.



*A máquina fantabulástica* – Simone Saueressig, Editora  
Scipione – 1997

Um edifício em que não existia oficialmente um 13º andar (do 12º o elevador pulava para o 14º andar); um garoto tipo *infantus in fases de crescimentus aceleradus*, uma espécie que se caracteriza por achar que a infância é a parte mais sem graça da vida; uma máquina movida a imaginação num mundo mágico onde havia até a oportunidade de transformar os sonhos em realidade. Esses são alguns elementos para se viver uma grande aventura a bordo da *máquina fantabulástica*.



## Você sabia...



...que a Justiça Eleitoral tem várias funções?

...que ela organiza as eleições em todo o país?

...que também edita normas eleitorais para ajudar no cumprimento das leis durante as eleições?

...que ela esclarece as dúvidas dos partidos políticos por meio de um procedimento chamado *consulta*?

...que, além de todas essas funções, julga os processos judiciais que têm a ver com as eleições?

*Seu texto na revista*

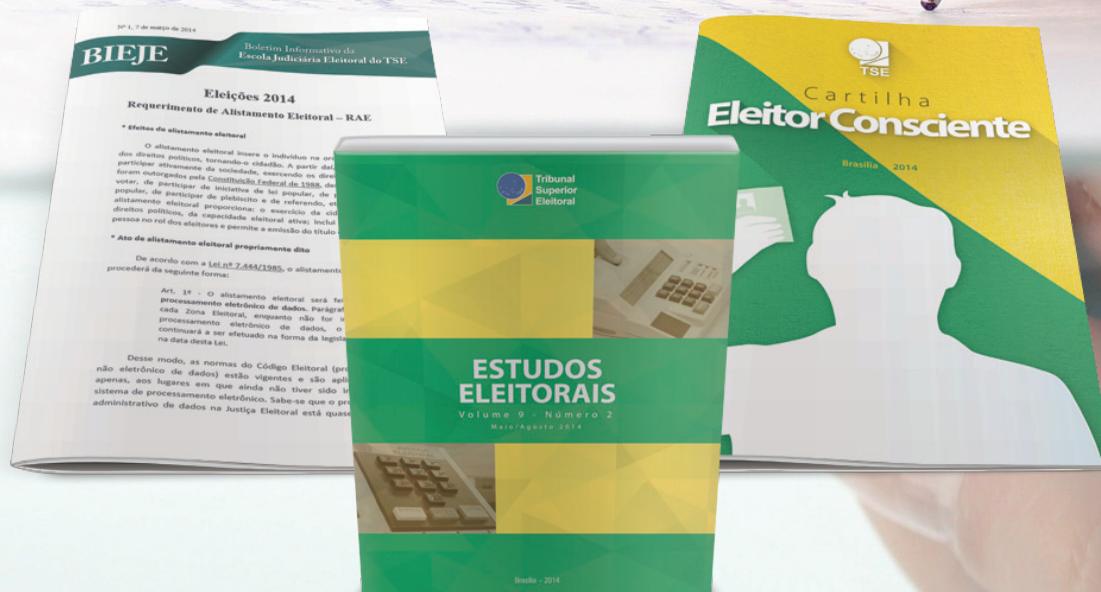
## QUER ESCREVER PARA A REVISTA ELETRÔNICA EJE?

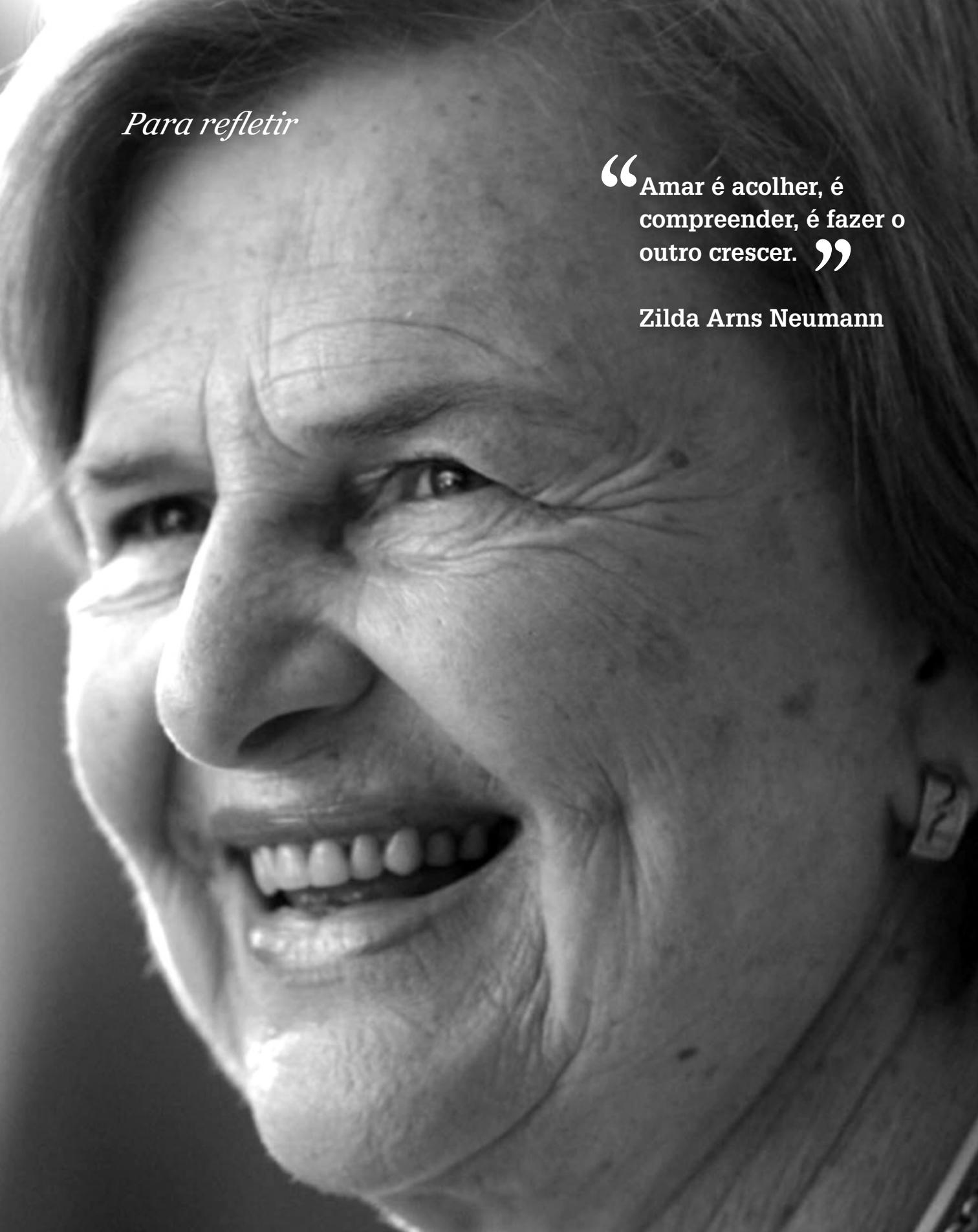
A Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) está recebendo textos para publicação na *Revista Eletrônica EJE*.

Os textos deverão ser submetidos à apreciação da EJE/TSE mediante envio para o endereço eletrônico [eje.tse@tse.jus.br](mailto:eje.tse@tse.jus.br), a qualquer momento, conforme normas publicadas na página da EJE (<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/noticias-e-destaques>).

*Conheça outros produtos da EJE*

## DESTAQUES!



A black and white close-up portrait of an elderly woman with short, dark hair. She is smiling broadly, showing her teeth. Her face is wrinkled, particularly around the eyes and mouth, indicating her age. The lighting is soft, highlighting the texture of her skin. The background is dark and out of focus.

*Para refletir*

“Amar é acolher, é  
compreender, é fazer o  
outro crescer.”

Zilda Arns Neumann



Esta obra foi composta na fonte Glypha LT Std,  
corpo 11,5, entrelinhas de 16 pontos.